



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XII – Nº 547 – TERÇA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2022 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – 1º SECRETÁRIO
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 2ª SECRETÁRIO
AUGUSTO FERREIRA NETO – VEREADOR
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA – VEREADORA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

ESTABELECE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA O COVID-19 E O VÍRUS H3N2, VARIANTE DA INFLUENZA A, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Cidadão Alberone Neri de Oliveira Lima, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encanto:

CONSIDERANDO o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Município de Encanto, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que inspira cuidados e prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público para conter o avanço das doenças, no sentido de proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO que além do combate ao COVID-19, o vírus H3N2, variante do vírus Influenza A, também inspira preocupação em razão dos sintomas gripais e da necessidade de atendimento médico;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do Poder Executivo em zelar pela saúde pública dos munícipes, compreendendo atendimento médico-hospitalar, bem como o fornecimento de todos insumos para tratamento dos vírus da COVID-19 e H3N2;

CONSIDERANDO que já temos grande consumo de insumos para tratamento dos vírus do COVID-19 e H3N2, podendo a vir, no futuro, a ter grande contágio e o Município ser novamente o epicentro do COVID-19 na região,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 11 de janeiro até o dia 30 de janeiro de 2022, no Município de Encanto, as atividades econômicas, sociais, religiosas, esportivas e culturais, observarão as seguintes medidas destinadas ao controle da disseminação da Covid-19 e do vírus H3N2, variante da INFLUENZA A.

I. Suspensão da realização de festas dançantes, em clubes, bares ou em estabelecimentos particulares;

II. Proibição de aparelhos de transmissão sonora, estilo paredão e afins;

III. Permanência das pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela Covid-19 em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância dos deveres estabelecidos neste artigo ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º Constatada qualquer infração ao disposto neste artigo, será o estabelecimento comercial multado e imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§4º Em caso de reincidência serão ampliados para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa na forma deste artigo.

§5º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra Covid-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§6º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde de Encanto, através do setor de vigilância sanitária, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, bem como a polícia militar, se encarregará da fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe o monitoramento contínuo dos dados epidemiológico e assistencial da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 207, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas para os servidores da educação municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois, consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal;

Considerando que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal conceder férias, determinar rotinas administrativas, assim como determinar o início ou suspensão de trabalhos administrativas de acordo com o interesse social e a conveniência da administração pública;

Considerando que todos estes servidores se encontram no período de gozo, com período aquisitivo completo;

Considerando ademais, o interesse da administração, resolve:

Art. 1º – Conceder férias coletivas aos seguintes servidores lotados na Secretaria de Educação deste município:

1. ANA DE FÁTIMA CHAVES MAIA
2. ANTÔNIA GESULEIDE DE C. RODRIGUES
3. ANTÔNIA LUCIENE DA SILVA BARROS
4. ANTÔNIA SANDRA MONTEIRO LEITE
5. AUXILIADORA ZENI DE LIMA ALMEIDA
6. EDILENE FREIRE G. ALVES
7. EDNALDA SOARES PEREIRA DA SILVA
8. ELMA MARIA MAIA LIMA
9. FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
10. FRANCISCA ALINE MICAELLY DA SILVA DIAS
11. FRANCISCA EDNA FERREIRA DE QUEIROZ
12. FRANCISCA FRANCINEIRE B. L. DE CASTRO
13. FRANCISCA VANDERLURDES DA SILVA E CASTRO
14. FRANCISCO DIASSIS DE FREITAS SILVA
15. FRANCISCO REGINALDO MARCELINO DA SILVA
16. JOANA DARC PEREIRA
17. JOSÉ AILTON DE CASTRO
18. JOSÉ LEQUIZELDO DE LIMA
19. JOSÉ LINDOMAR BESSA
20. KÉRCIA DANUBIA F. BARBOSA
21. LUCIENE FREIRE DA SILVA PAIVA
22. LUZIA JUSCICLEIDE F. DE QUEIROZ
23. MANOEL RAFAEL DE SOUZA
24. MARCOS EVANGELISTA CARVALHO FERNANDES
25. MARIA ALZINEIDE DA COSTA FREITAS
26. MARIA APARECIDA DIAS DA COSTA
27. MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DE QUEIROZ
28. MARIA DAS GRAÇAS FILHA C. OLIVEIRA
29. MARIA DE FÁTIMA NAZÁRIO
30. MARIA DE LOURDES GRANJEIRO NERES
31. MARIA DO SOCORRO SILVA MAIA
32. MARIA EDNAIDE DA SILVA
33. MARIA JUSCILEIDE BESSA PEREIRA
34. MARIA RAIMUNDA DA SILVA BESSA
35. MARIA WBIRAZILDA SOARES FERNANDES SILVA
36. MARLENE MARTINS MAGALHÃES
37. NEURIBERG LEITE DA SILVA
38. OMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR
39. OZILEIDE DE LIMA QUEIROZ

Art. 2º – As férias concedidas terão prazo de 01 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 09, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do pregoeiro e membros da equipe de apoio para as licitações na modalidade pregão, realizadas no ano de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear a partir desta data, o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico):

- 1) **Pregoeiro:** Fabiano Ferreira Alves
- 2) **Membro da Equipe de Apoio:** Maria Josivânia Nato da Silva
- 3) **Membro da Equipe de Apoio:** Brenda Maria Torres Silva

Art. 2º – Os procedimentos licitatórios serão conduzidos por 01 (um) Pregoeiro e 02 (dois) membros da Equipe de Apoio relacionados nos instrumentos convocatórios.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação - CPL de acordo com a Lei Federal N° 8.666/93, desta Prefeitura Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício do ano de 2022, composta pelos seguintes membros:

- 4) **Presidente:** Fabiano Ferreira Alves
- 5) **Membro:** Maria Josivânia Nato da Silva
- 6) **Membro:** Brenda Maria Torres Silva

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear Francisco Lindemberg Bessa de Assis, inscrito no RG 002847065 SSP/SP, CPF 082.944.834-17 e OAB/RN 18264, para exercer o cargo de Procurador-Geral do Município, no âmbito do Município de Encanto/RN.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENCANTO

PORTARIA n.º 002, de 11 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.

A Sra. Marilene Fernandes de Queiroz, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Encanto, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 172/2019, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA DE FATIMA DE CASTRO ALVES**, admitido no Serviço Público em 1º de janeiro de 1974, exercendo as atribuições do cargo de Professora Nível II Referência “E”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito na matrícula n.º 162.109-8, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO que o requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8º, inciso I, alínea a, da Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, anotação em sua CTPS, decreto de nomeação e ainda contracheques;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do FUNPREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a **MARIA DE FATIMA DE CASTRO ALVES**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o n.º 162.109-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Professora Nível II Referência “E”**, portador da carteira de Identidade n.º 242657 SSP/RN e CPF/MF n.º 107.269.264-34, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.010-03, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico o valor recebido a título de vencimento quando estava em atividade, reajustado anualmente, adicionando-se ao referido provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, sete quinquênios, nos termos do artigo 75, da Lei

Complementar Municipal n.º 202, 1º de janeiro de 2001, incidentes sobre o salário base da classe e nível respectivos, respectivamente.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Marilene Fernandes de Queiroz
Presidente do IPME
Portaria PMSM/GP n.º 172/2019

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: pmencanto@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br